

JUSTIFICATIVA PARA CRIAÇÃO DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PALMA E PARA O RECONHECIMENTO DA COMISSÃO PRÓ-COMITÊ

Diante da exposição acima realizada entende-se a importância da criação do comitê de bacia hidrográfica do rio Palma, sendo bacia contígua que em grande parte da bacia, durante a estiagem, não existe disponibilidade de água seque para a população e rebanhos. Os rios menores secam, enquanto os afluentes principais a mantém perene e com boas reservas de água - é o que se chama de escassez de água: no total a demanda é maior que a disponibilidade, mas em determinadas localização permanecem os "vazios hídricos".

A bacia do rio Palma apresenta dois grande potencial, primeiro é a geração de energia elétrica como as PCD,s e CGH's, segundo agricultura irrigada que poderão dinamizar toda a economia regional portanto em relação a disponibilidade hídrica não há uma quantidade satisfatória de água para alavancar um processo de desenvolvimento baseado nessas duas demandas, para tanto será necessário um estudo mais aprofundado ou até mesmo a revisão do Plano de Bacia Hidrográfica, para se ter precisão dos investimentos na infraestrutura hídrica bem como na introdução de alguns instrumentos de gestão para controle e poluição das águas.

O Comitê de Bacia Hidrográfica é construído a partir de processo participativo, e envolvimento de segmentos da sociedade civil, sendo poder público, sociedade civil organizada, usuários de água, corroborando com as prioridades da Política Estadual de Recursos Hídricos, visando sobretudo a conservação dos recursos hídricos mediante a conciliação entre os usos e a ocupação, em favor das regiões apresentando especificidades similares tais quais vegetação, solo, relevo, dinâmica da economia atual e prospectiva, assim, contribuindo com o desenvolvimento do Estado do Tocantins. Portanto, essa é uma ação que contribui com a consolidação da política pública referente ao apoio a planos, projetos e pesquisas que visem o desenvolvimento, a conservação, o uso racional e sustentável dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos (inciso I do art. 1º da Lei nº 2.089 de 9 de julho de 2009), especialmente porque abre possibilidade para o compartilhamento com os municípios das responsabilidades ligadas aos recursos hídricos e fortalecimento de políticas de incentivo setoriais, tais como ICMS ecológico. Isto porque cabe aos municípios melhorar seus coeficientes de performance ambiental, institucionalizar legislações ambientais específicas e fazer de fato uma gestão ambiental com envolvimento e responsabilização da sociedade.

A Política Estadual de Recursos Hídricos preconiza diretrizes para a gestão dos recursos hídricos no Estado em atenção a Política Nacional, visando assegurar as disponibilidades hídricas em quantidade e qualidade para seu uso racional e sustentável. Um dos processos importantes dessa política é a formação de comitê de bacias hidrográficas. É relevante que, em atenção aos potenciais de uma bacia enquanto unidade física-territorial adotada para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos e, por outro lado, os desafios decorrentes da antropização, que certamente passam pelo planejamento adequado quanto aos usos e estratégias conservacionistas. Entende-se, por fim, que a criação deste comitê de bacias, fortalece a política estadual de recursos hídricos, mediante a junção dos esforços entre o Governo, municípios e sociedade, sendo esta política pública capaz de trazer contribuições para uma gestão ambiental integrada e mais eficiente, o que favorece maior provimento de recursos financeiros a partir do ICMS ecológico, bem como requer um plano de ações visando assegurar as disponibilidades hídricas em quantidade e qualidade para o uso racional e sustentável.

Destaca-se que se trata de uma ação que leva em conta também o Plano Estadual de Recursos hídricos do Tocantins – Divisão Hidrográfica do Estado do Tocantins, enquanto diretriz para a implementação da política pública de recursos hídricos na esfera estadual. Esta é uma proposta de ação pautada nas seguintes legislações: Legislação Nacional (Lei Federal nº 9.433/97 que dispõe sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos e estabelece a criação do Plano Nacional de Recursos Hídricos; Lei Estadual nº 2.089/2009-dispõe sobre o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH; e por fim, na Resolução nº 025/2011 do Conselho estadual de Recursos Hídricos/TO – dispõe sobre a constituição das comissões de bacias, dos processos, eleitorais e cadastro de usuário e sociedade civil de recursos hídricos, sendo esta etapa do reconhecimento da comissão pró-comitê, requisito para dar andamento ao processo de instituição do comitê da bacias ora referido.